



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 91/2025

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Sr. Prefeito Alexandre de Oliveira Martins, dispondo sobre autorizar a abertura de crédito adicional no orçamento 2025, tendo por escopo a suplementação das dotações orçamentárias discriminadas no seu Anexo I, no valor de R\$ 1.332.670,89 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Cumprе ressaltar que a proposição aponta como fonte de recursos os provenientes de superávit financeiro da fonte de recurso 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

NOTAS DO RELATOR

Os créditos adicionais estão regulados no art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64 e se prestam a autorizar a execução de despesas não previstas no orçamento em vigor ou cujo saldo é insuficiente.

Os créditos adicionais suplementares são aqueles destinados a despesas cujo saldo é insuficiente e as dotações dependem de reforço, nos termos do art. 41, I, e 43 § 1º da Lei 4.320/64.

No que pese a abertura de crédito adicional especial ser efetuada por ato do Chefe do Poder Executivo (Decreto), este depende de autorização por lei, conforme dispõe o art. 167, V, da Constituição da República e do art. 42 da Lei 4.320/64.

Após análise da proposição em destaque, conclui-se pela sua constitucionalidade e legalidade, na medida que foram atendidos os dispositivos acima citados, a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e a sua forma legal.

No mesmo sentido, foram respeitadas as técnicas de redação legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, não havendo qualquer óbice à emissão de parecer favorável no âmbito de competência da presente comissão.

Armação dos Búzios, 26 de maio de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 91/2025

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno, pela **constitucionalidade e legalidade** da matéria. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 27 de maio de 2025.



Felipe Lopes
Presidente



Aurélio Barros
Vice-Presidente



Raphael Braga
Membro